



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Adalberto Abdo Martins

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/10/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de março de 2008.

\_\_\_\_\_  
Paulo Lourenço Freire

Presidente

\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Membro

**PARECER Nº 013/2008**

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 042, de 26/02/2008, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

Relativamente à Taxa de Serviços Urbanos e abrangendo edificações de até 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), classificadas como precárias, a medida contemplada no projeto, de remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor originário, se viabiliza. Quem tem o poder para instituir o tributo, no caso de Taxa e Contribuição de Melhoria, tem o de conceder remissão. Portanto, o Poder Legislativo que institui o tributo, pode conceder remissão.

A iniciativa do projeto é privativa do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição da República, disciplina incorporada à Lei Orgânica do Município.

O projeto estende remissão às edificações de pequeno porte e, ainda assim, observando-se o limite mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por lançamento.

O mérito da matéria está reservado ao juízo axiológico do Plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de março de 2008.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**  
Advogado – OAB.MG. 37.691  
Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/039

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**Reginaldo Luiz da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 7**


Senhor Presidente,


Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 7/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar *que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.***

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 26/02/2008  
Visto: 

Nº folhas	Visto
1/3	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 7/2008

Ituiutaba, 25 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal Mensagem que contem Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor originário da Taxa de Serviços Urbanos, com relação a imóveis de até 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) classificados como precários, de acordo com o cadastro físico municipal.

O limite mínimo, por lançamento, será de R\$20,00 (vinte reais), não se incluindo na redução prevista, os imóveis sem edificação e será temporário até que se faça estudo completo das propriedades mencionadas no Projeto de Lei.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. em 25/02/2008

Nº folhas	Visto
2/3	Aut. PRESIDENTE

Data: 26/02/2008  
Visto: Aut.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE FEVEREIRO DE 2008

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.*

*em/10/2008*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Taxa de Serviço Urbano, exclusivamente, para o corrente exercício, com relação aos imóveis com edificação de até 42,00m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), classificados como precários ou populares, de acordo com o cadastro Fiscal Municipal, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor originário, observando-se o limite mínimo de R\$20,00 (vinte reais) por lançamento.

Parágrafo único. Não se inclui na redução prevista no *caput* os imóveis sem edificações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

- Prefeito de Ituiutaba -

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
*10/03/08*  
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR  
*Andre Vilela*  
S.S. EM *10/03/08*  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
S.S., em *05/02/08*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

*17/03/08*  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

*17/03/08*

Data: *26/02/2008*  
Visto: *aul.*

Visto	
<i>3/3</i>	<i>aul.</i>



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 042

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 26/02/2008

Assunto: LEI COMPLEMENTAR CM/ 10 /2008

Número de Folhas: 01/01

Observação: autoriza o poder público municipal a conceder remissão nos casos que especifica e da outras providências.

Segue parecer em duas impressas

20/02

Procurador Jurídico da Câmara  
Av. Augusto - OAB-MG. 37.691  
Márcio Tibúrcio Nogueira

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2008.

*Carla*  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

*02/03/2008*

Manoel Tiburcio Nogueira  
Advogado - OAB-MG. 37.691  
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Fried José Dip

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 26/02/2008

Assunto: LEI COMPLEMENTAR CM 10/2008

Número de Folhas: 01/01

Observação: autoriza o poder público municipal a conceder remissão nos  
casos que especifica e as outras providências.